

CONTRATO nº 012/2019. PROCESSO Nº 025/2019. PATROCÍNIO PARA PRODUÇÃO MUSICAL DE CD & CLIPES DE VÍDEO REFERENTE A FOLIA DE REAIS DE ILHABELA.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, Pessoa Jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.206.986-0001-49, com sede na Rua Drº Carvalho, nº 80 – Centro – Ilhabela – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de entidade RG nº. 32.094.296-X - SSP/SP, CPF nº 297.593.018/65, residente e domiciliado na Rua do Leandro, 336, Barra Velha, CEP 11630-000, Ilhabela - SP e a Sra. **ADELITA LOURENÇO GONÇALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 30.844.938-1 SSP-SP, CPF nº 299.485.808-85, residente e domiciliada na rua Francisco dos Santos, 77, Água Branca, Ilhabela, SP, CEP 11630-000, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO para a realização do projeto “GRAVAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DO CARNAVAL DE ILHABELA E A PRODUÇÃO DOS CLIPES CARNAVALESCOS”, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, as quais o PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO ao PROPONENTE para a realização do projeto de Produção Musical de CD & Clipes de Vídeo, proporcional a 100% (cem por cento) do solicitado, dividido em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada.

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES



2.1 A FUNDACI se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros ao PROPONENTE responsável pela execução do projeto de ‘GRAVAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DO CARNAVAL DE ILHABELA E A PRODUÇÃO DOS CLIPES CARNAVALESCOS’, e este, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, compromete-se a realizar a publicação.

2.2 O PROPONENTE obriga-se perante FUNDACI a:

Playlist nas maiores plataformas de mídia digital do mundo como:

- A. Spotify, Apple Music, Google Play Music, Deezer.
- B. CLIPES EM RESOLUÇÃO 4K que pode´ra ser utilizada também para divulgação em Canais de Televisão da Região, Band, Rede TV e Globo Vanguarda, e também para as plataformas Youtube, e Facebook.
- C. Estarão inclusas as logomarca da Fundaci, Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Ilhabela em todos os 7 (sete) mil exemplares do produto, sendo 6.500 (seis mil e quinhentos) para a Liga das Entidades Carnavalescas de Ilhabela e 500 (quinhentos) cópias para a Fundaci.

III - DO APORTE FINANCEIRO

3.1. O valor do aporte financeiro ao projeto de GRAVAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DO CARNAVAL DE ILHABELA E A PRODUÇÃO DOS CLIPES CARNAVALESCOS, é da ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pela dotação “25 caputs. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – 339039.”

3.2. A liberação do recurso será feita em duas parcelas iguais, 50% e 50%, mediante a apresentação da solicitação de Pagamento, atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, através de crédito em conta bancária do PROPONENTE, a saber: Banco Santander, 033, agencia 0530, c/c 00013003799-0



IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.

4.2. Na contratação de prestadores de serviços e aquisição de produtos para a realização do projeto deverá o PROPONENTE utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através do patrocínio da FUNDACI, para contratação de empresas ou profissionais do município de Ilhabela-SP.

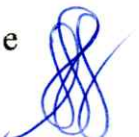
4.3. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Fiscal Eletrônica e/ou outros documentos fiscais, e na ausência, recibo acompanhado dos documentos da pessoa jurídica ou física favorecida.

V - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

5.1. O PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à FUNDACI, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

5.2. Quaisquer danos e prejuízos deverão ser ressarcidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

5.3. A FUNDACI não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao PROPONENTE.



5.4. A FUNDACI não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



6.1. A FUNDACI providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO ao órgão de controle interno da repartição, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a FUNDACI poderá impor ao PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Regulamento, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a FUNDACI poderá aplicar as seguintes sanções ao PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso financeiro recebido;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



7.3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, item 2.1., acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil ao de sua assinatura, à conta da FUNDACI.

8.2. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.

8.3. Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade de Ilhabela-SP, desde já, o PROPONENTE a qualquer outro que porventura venha ter, por mais privilegiado que seja.

8.4. Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ilhabela, 14 de fevereiro de 2019



ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES

Presidente Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI



ADELITA LOURENÇO GONÇALVES

Patrocinado